



ASSISTENCIA MÉDICA NOS ESTÁDIOS, CAMPOS E PAVILHÕES

Para conhecimento de Clubes, SADs, e demais interessados, comunicamos o seguinte:

Atendendo a que tem surgido algumas dúvidas e interpretações erróneas quanto à obrigação dos serviços mínimos de prestação médica nos Estádios e Pavilhões onde se disputem competições oficiais ou particulares, transcreve-se, uma vez mais, o que se encontra estabelecido no artigo 15º. do Regulamento Disciplinar de 1960, Anexo ao Regulamento Disciplinar em vigor:

“Artigo 15º. – Durante os jogos, os clubes visitados são obrigados a prestar assistência médica a todos os intervenientes do jogo, que dela careçam.

§ 1º - Nos jogos em campo neutro, esta obrigação pertence ao clube proprietário ou arrendatário do campo.

§ 2º - Os clubes deverão possuir, nas instalações do seu campo ou o mais próximo possível, um posto de socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos ou doentes.

§ 3º - Terminado o tratamento de um jogador lesionado, o médico do respectivo clube, ou o que eventualmente o substitua, decidir se aquele pode ou não continuar a jogar nesse encontro.

§ 4º - Em casos de gravidade, o clube proprietário ou arrendatário do campo providenciará sobre o transporte e hospitalização dos lesionados.

§ 5º - Os serviços clínicos do clube proprietário ou arrendatário campo não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico da equipa visitante e acção profissional do respectivo massagista, quanto aos jogadores respectivos.”

Pel'A Direcção da FPF